ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
*CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00*
GABINETE DO PREFEITO
*FONE: (084) 431-1740*

LEI Nº 1140, de 19 de dezembro de 1989

Sub-Emenda ao Inciso I, do Art. 47, Capítulo II da Lei nº 882/88 - Estatuto do Magistério Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inciso I, Art.47 - Capítulo II:

a) Fica concedido a gratificação de 20% (vinte por cento) , sob o salário base para o professor municipal que atua e reside na zona rural do município;

b) A gratificação que se refere a letra "a", será assegurada aos professores municipais que mesmo não residindo, permaneçam na zona rural de terça-feira ao sábado;

c) Fica estabelecido a gratificação de 10% (dez por cento) , sob o salário base aos professores municipais residentes na zona urbana, e que diariamente se deslocam para a zona rural com despesas pagas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 19 de dezembro de 1989.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Dalvas Caldas
SEC. M. EDUCAÇÃO E CULTURA